

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO LEGISLATIVO N.º 003/2020,  
DE 27 DE ABRIL DE 2020.**

**MENSAGEM**

**ASSUNTO:** Altera o Inciso I do Art. 10 da Lei Complementar nº 074, de 27 de dezembro de 2012, prorrogando, em caráter excepcional, a data de vencimento do IPTU, exercício de 2020.

**PROPONENTE:** PODER LEGISLATIVO

**TRAMITAÇÃO:** REGIME NORMAL

**FUNDAMENTAÇÃO:** Competência: Lei Orgânica do Município/90, artigo 48.

Senhores Vereadores:

Encaminhamos ao Colendo Plenário da Câmara Municipal, o Projeto de Lei Complementar do Legislativo nº 003/2020, que altera o inciso I do Art. 10 da Lei Complementar nº 074/2012, prorrogando, em caráter excepcional, a data de vencimento do Imposto Predial e Territorial Urbano, do exercício de 2020.

O vencimento da cota única do IPTU já havia sido prorrogado, por Decreto do Poder Executivo, do dia 10 de abril para o dia 10 de maio do corrente ano.

Em decorrência dos efeitos devastadores da pandemia, entendendo a gravidade da situação econômica vivenciada pelos nossos munícipes, proponho a prorrogação do vencimento do IPTU para o dia 10 de setembro de 2020, mantido o desconto legal de 15%, atualmente já concedido.

Sendo o que tenho para o momento, subscrevo-me, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração.

Cordialmente,

Ibirubá/RS, 27 de abril de 2020.

**Ver. Silvestre Antônio Rebelato,  
Bancada do MDB.**

EXMO. SR.  
ÉRICO PIMENTEL NOGUEIRA  
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES  
IBIRUBÁ-RS

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO LEGISLATIVO N.º 003/2020,  
DE 27 DE ABRIL DE 2020.**

O vereador **Silvestre Antônio Rebelato**, da bancada do MDB, no uso de suas atribuições legais, propõe o seguinte Projeto de Lei Complementar:

**Altera o Inciso I do Art. 10 da Lei Complementar nº 074, de 27 de dezembro de 2012, prorrogando, em caráter excepcional, a data de vencimento do IPTU, exercício de 2020.**

**Art. 1º** Para o exercício de 2020, em caráter excepcional, o Inciso “I” do Art. 10 da Lei Complementar nº 074, de 27 de dezembro de 2012, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 10 (...)

I- em cota única, a ser paga até o dia 10 (dez) de setembro de 2020, com um desconto de 15% (quinze por cento) sobre o valor do imposto;

(...)”.

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.”

Ibirubá/RS, 27 de abril de 2020.

**Ver. Silvestre Antônio Rebelato,  
Bancada do MDB.**